

**L E I Nº 8.562, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECLARA E RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DO PARÁ O AÇAÍ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza material do Estado do Pará o Açaí, por representar a cultura paraense inserida no turismo de forma planejada a partir do conhecimento de sua diversidade, significados e originalidade, como elemento da culinária local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**L E I Nº 8.563, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

Revoga a Lei nº 6.573, de 12 de agosto de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.573, de 12 de agosto de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**L E I Nº 8.564, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS DE ANANINDEUA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação das Associações e Movimentos Sociais de Ananindeua, sob o Registro nº 6.312, Livro A, nº 01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros Bezerra Falcão, Município de Ananindeua/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**L E I Nº 8.565, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

INSTITUI O DIA 9 DE DEZEMBRO, COMO O DIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 9 de dezembro, como o Dia Estadual de Combate à Corrupção no Estado do Pará, data internacionalmente formalizada pela ONU, como Dia Internacional contra a Corrupção.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual de Combate à Corrupção no Estado do Pará:

I - veicular informação e promover discussões sobre as alternativas que estão sendo tomadas pelo poder público e privado para coibir a corrupção;

II - difundir boas práticas tendentes à redução da corrupção;

III - conscientizar a população acerca dos prejuízos e custos sociais representados pela corrupção no Brasil;

IV - orientar a sociedade de como proceder face a percepção de algum ato ilícito ligado a corrupção.

Art. 3º O dia contará com a participação de autoridades públicas e privadas que se mobilizam pelo combate a corrupção.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**L E I Nº 8.566, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CATALINA - ASMOC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Conjunto Catalina

- ASMOC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 63.807-028/0001-55, com sede no Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**L E I Nº 8.567, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Papiloscopistas Policiais Civis do Estado do Pará, com sede e foro na Cidade de Belém, no Estado do Pará, sito na Avenida Magalhães Barata, 651, Ed. Belém Office Center, Sala 16, altos, Bairro São Brás, Cep 66040-903.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**L E I Nº 8.568, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO PARAENSE DE ESPORTE E EDUCAÇÃO SAMURAI-ZEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Paraense de Esporte e Educação Samurai-Zen, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e educacional, inscrita no CNPJ 09.021.952/0001-66, com sede no Município de Parauapebas, com foro na Rua Presidente Costa e Silva, nº 1.177, Bairro Altamira, regido pelo seu estatuto social, que visa promover a inclusão social e democratizar o esporte com a participação do Poder Público nas Ações de Formação do Atleta.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**L E I Nº 8.569, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do poder executivo e revoga a Lei nº 8.368, de 30 de junho de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono complementar para os servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo, que recebem remuneração mensal inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

§ 1º O valor do abono, para os servidores civis, ativos e inativos e pensionistas, corresponde à diferença de remuneração mensal até o limite necessário para atingir o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

§ 2º O abono de que trata o *caput* deste artigo não integra para nenhum efeito a base de cálculo da remuneração.

§ 3º O pagamento do abono previsto no *caput* deste artigo, vigorará temporariamente, apenas enquanto houver remuneração menor que o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º Em observância ao princípio da paridade, aplicam-se as disposições desta Lei aos militares da reserva remunerada e da reforma *ex-officio*, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**L E I Nº 8.570, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAMAS DA FRATERNIDADE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Damas da Fraternidade, na forma da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela Legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**L E I Nº 8.571, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO VIVA IGARAPÉ AÇU - AVIG. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Viva Igarapé Açú - AVIG, inscrita no CNPJ nº 05.136.996/0001-80, com sede e foro no Município de Igarapé Açú/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**L E I Nº 8.572, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAUAPEBAS - SIPRODUZ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de Parauapebas - SIPRODUZ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 22.937.932/0001-06, com sede e foro no Município de Parauapebas/PA, na Estrada Faruk Salmen, s/n, Bairro Zona Rural, Cep 68.515-000, regida pelo seu estatuto social, que goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**Protocolo: 259166****L E I Nº 8.573, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, do Maranhão, do Mato Grosso, do Pará, de Rondônia, de Roraima e do Tocantins, visando à constituição de consórcio interestadual, que tem por objeto o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Legal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados, na forma do Anexo Único a esta Lei, os termos do Protocolo de Intenções celebrado entre os Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, do Maranhão, do Mato Grosso, do Pará, de Rondônia, de Roraima e do Tocantins, visando à constituição de consórcio interestadual, que tem por objeto o desenvolvimento econômico e social da região formada pelo conjunto dos respectivos Estados, sobre a forma de autarquia, da espécie associação pública, denominada Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, destinado ao atendimento da Cláusula 56ª do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de dezembro de 2017.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado